



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.: 015 DE 06 DE MARÇO DE 2018

ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 64 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MARILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA** a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso IX do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 64
IX – Enviar a Câmara Municipal de Marilândia o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento previsto nesta Lei Orgânica, até o prazo máximo de:
a – 30 (trinta) de junho para o plano plurianual;
b – 30 (trinta) de julho para a Lei de diretrizes Orçamentárias;
c – 30 (trinta) de setembro para a proposta orçamentária.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 06 de março de 2018.

Mesa Diretora:


EVANDRO VERMELHO
Presidente


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
1.º Secretário


ROBERTO CARLOS PARTELLI
Vice-Presidente


IVALDO DA SILVA
2.º Secretário



Fabiana Croskopp Bastos
Assessora Administrativa



Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1